



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.058, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o poder executivo a abrir créditos adicionais e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais, nos termos da Lei nº 2.039, de 22 de dezembro de 2025, art. 6º. Inciso I, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA: 01 02 01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 04.122.0004.1032.0000 Investimento na Administração
Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Alienação de Bens
Valor: R\$ 600.000,00
Recursos: Tesouro (FR/CA 01.120)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE EXECUTORA: 01 10 03 ATENÇÃO ESPECIAL
Programa: 10.301.0012.1009.0000 Investimento na Saúde
Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Alienação de Bens
Valor: R\$ 308.000,00
Recursos: Tesouro (FR/CA 01.120)

Art. 2º O crédito adicional especial na Secretária de Saúde será aberto com recursos provenientes do superavit do exercício anterior e o crédito adicional suplementar na Secretária de Administração será aberto pelo excesso no exercício corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de abril de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração